



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Portaria GM/MS nº 399 de 22/02/2006 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

EDITAL DE CHAMAMENTO SS Nº 002/2021

EXPEDIDO EM: 15/04/2021

VIDEO CONFERÊNCIA

meet.google.com/ypw-nwoj-zbq

OBJETO: Credenciamento de Unidades Privadas de Saúde prestadores de serviços especializados de média complexidade, para atender os usuários do SUS – Sistema único de Saúde com procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde.

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

12/05/2021 até às 10h00 (horário local), por meio de videoconferência, conforme disposto no Decreto nº 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, e Portaria nº 356/2021 CPL de 09 de Fevereiro de 2021,
APLICATIVO: meet.google.com/ypw-nwoj-zbq

Decreto Municipal nº 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, QUE AUTORIZA O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):

O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, seus anexos e ao Decreto acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9000
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Credenciamento de Unidades Privadas de Saúde prestadores de serviços especializados de média complexidade, para atender os usuários do SUS – Sistema único de Saúde com procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.**

1.2 O valor estimado mediante tabela do SUS (Sistema único de saúde) para procedimento de análises clínicas é de **R\$ 207.204,24 (Duzentos e sete mil duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), para procedimento de Radiografia, é de R\$ 221.400,00 (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 428.604,24 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

1.3. Ocorrendo os recursos financeiros por conta da Unidade Orçamentária:

302 – Média e Alta complexidade

Programa: 1009 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação; 29042 – manutenção das Atividades Gerais da Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte Recurso: 41 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: nº 339039 – outros serviços terceiro pessoa jurídica 2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

1.1 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no **Diário Oficial dos Municípios de PE AMUPE**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados ao e-mail: **licitacao.pma2013@gmail.com.br**, dentro do prazo legal estabelecido, obrigatoriamente em formato digital, e contendo as informações dos dados cadastrais do (a) licitante interessado, no horário das 08h:00min às 13h:00min.

2.3 **QUALQUER CIDADÃO** é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8666/93, devendo enviar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, obrigatoriamente em formato digital, ao e-mail: **licitacao.pma2013@gmail.com.br**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-8777
email: **licitacao.pma@hotmail.com**
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



2.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o LICITANTE que não enviar seu pedido, ao e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com.br, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme Decreto Municipal nº 280/2020280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, e Portaria nº 356/2021 CPL de 09 de Fevereiro de 2021

2.4.1 Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado, serão recepcionados com a data do próximo dia útil.

2.5 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6 O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem enviados a endereços eletrônicos diversos do indicado no subitem 2.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo específico do objeto desta licitação e que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste Edital, sendo vedada à participação no certame de:

- a) pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida;
- b) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) pessoas jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) empresas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) empresas impedidas de receber recursos federais, ou seja, de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluído pelo Decreto nº 8.244/2014);
- f) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Pessoa física ou jurídica que elaborou, o projeto básico ou executivo correspondente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

i) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

j) Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.2 – Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.

3.3 – Não será permitida a participação de empresas em consórcios, conforme justificativa acostada no Projeto Básico, ANEXO I do presente Edital;

3.4 – Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços (que ocorrerá por meio de videoconferência), com direito a tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), podendo ser adotado o modelo constante no ANEXO III, e desde que observadas as regras contidas no 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, e Portaria nº 356/2021 CPL de 09 de Fevereiro de 2021.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de credenciamento, a licitante deverá igualmente realizar a entrega do envelope de credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) (envelope nº 1). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), no qual constem poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, **PODENDO SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DESTA EDITAL.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 55.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alvas da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



4.2 – O representante da licitante deverá realizar a entrega do envelope nº 1 – CREDENCIAMENTO, contendo toda documentação de credenciamento do item anterior e a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcoverde, localizado à Av Cap Arlindo Pacheco de Albuquerque nº. 88 Centro Arcoverde PE CEP 56.505-480, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, ou enviar via Correios ou outro meio disponível, juntamente com os envelopes de “Documentos de credenciamento, conforme determina o art. 3º, caput, §1º alíneas “a”, “b”, § 2º, do 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020.

OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no envelope de credenciamento, o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

4.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4 – Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

4.5 – Como medida de enfrentamento e prevenção ao Corona vírus (COVID-19), será adotado o uso de videoconferência para realização da licitação, julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, conforme disposto no 280/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020, e Portaria nº 001/2020 CPL de 02 de Janeiro de 2020, estabelecidas as seguintes medidas:

4.6 – Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo google meet em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico meet.google.com/ypw-nwoj-zbq e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

4.7 – É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “google meet” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

4.8 – A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo “google meet” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9000
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Acsonne Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



4.9 – As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

4.10 – O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

4.11 – As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

4.12 – O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previsto no presente edital, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de licitações pertinente, conforme disposto no artigo 4º, caput, do Decreto Municipal nº 280/2020/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado na no Diário Oficial dos Municípios de PE AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A documentação exigida neste Edital, para HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser apresentados, simultaneamente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arcoverde PE, localizado à Av Cap Arlindo Pacheco de Albuquerque nº. 88 Centro Arcoverde CEP 56.506-020, ou enviar via Correios ou outro meio disponível, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 280/2020/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado na no Diário Oficial dos Municípios de PE AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020.

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO SS N.º 002/2021

ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PM
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



5.1.1 – Após o horário e condições pré-estabelecidas no preâmbulo deste edital, o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, propostas de preços e credenciamento será conhecido como “intempestivo”, ao passo de que será devidamente certificado pela CPL o “protocolo” com o dia e horário, ficando os mesmos, automaticamente, sem validade.

5.1.2 – A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do item anterior.

5.2 – Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas, exceto nos casos dispostos no item 4 do referido Edital, em observância às regras contidas na Portaria nº 001/2020 –CPL de 02 de Janeiro de 2020, e no Decreto Municipal nº 280/2020/2020 de 04 de Agosto de 2020, publicado na **no Diário Oficial dos Municípios de PE AMUPE Edição nº 2639 de 05 de Agosto de 2020.**

Arcoverde-PE, 15 de Abril 2021

Aceone Alves da Silva

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PM
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SS Nº 002/2021

PROCESSO LICITATORIO SS Nº 023/2021

VIDEO CONFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcoverde Estado de Pernambuco, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde de Arcoverde– SUS, torna público que estará recebendo na Prefeitura Municipal de Arcoverde, situada na Avenida Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 88 – Centro – Arcoverde - PE, telefone (87) 3821-9004, no dia 12 de Maio de 2021 até às 10 (Dez) horas, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DAS UNIDADES PRIVADAS**, que tenham interesse de Credenciamento de Unidades Privadas de Saúde prestadores de serviços especializados de média complexidade, para atender os usuários do SUS – Sistema único de Saúde com procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, de forma complementar, nas áreas adiante elencadas e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

I – ATENDIMENTO AMBULATORIAIS E EXAMES COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SIA-SUS

1 - DO OBJETIVO:

1.1. O objetivo do presente Edital é a Credenciamento de Unidades Privadas de Saúde prestadores de serviços especializados de média complexidade, para atender os usuários do SUS – Sistema único de Saúde com procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90, 8.142/90, Pacto de Gestão, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis de serviços e/ou excepcionalmente, termo de ajuste emergencial de prestação de serviços, visando formalizar a prestação de serviços aos usuários do SUS em todas as especialidades, de média e alta complexidade, constante das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, Sistema de Informações Hospitalares, editadas pelo Ministério da Saúde e que integram o presente instrumento.

2 – DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.1. Os serviços de saúde serão distribuídos por níveis de complexidade, de forma descentralizada, de acordo com a organização dos mesmos no Plano Diretor de Regionalização – PDR e de conformidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PM
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



com a Programação Pactuada e Integrada – PPI, cuja prioridade de compra será formulada pelo Município, visando o máximo de suficiência na prestação dos serviços.

2.2. A compra de serviços de saúde do Município deverá atender as necessidades locais dos usuários do SUS, conforme: Anexo Técnico I - da Atividade; Anexo Técnico II – do Financiamento.

2.3. A compra de serviços especificados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS –SIA/SUS por procedimentos, ambos dentro do limite proposto na Planilha de Programação de Compra – Anexo Técnico III, cuja distribuição se dará por níveis de complexidade.

3- DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL:

3.1 - Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços ao SUS, o Município de Arcoverde, poderá firmar Termo de Ajuste Emergencial com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste Termo limitada a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso de prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular pelo SUS.

4 – PROPOSTA:

4.1 – O interessado deverá entregar a proposta, em envelope fechado, em uma única via devidamente assinada e rubricada em todas suas folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

4.2 – O conteúdo de Proposta deverá conter as seguintes informações:

4.2.1 – Proposta individual por Unidade prestadora, com identificação completa, endereços, CNPJ, Inscrição Municipal, telefone, fax e e-mail (se houver);

4.2.2 – Identificação do Diretor Técnico, Diretor Clínico da Unidade com nome completo, nº da Carteira de Identidade (RG), nº do Registro do Conselho Regional de sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;

4.2.3 – Nome do Responsável Técnico de Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPU/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



4.2.4 – Nome e código da Agência e número da conta corrente do prestador no Banco do Brasil (somente no Banco do Brasil);

4.2.5 – Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.2.6 – Especificação dos serviços ofertados, demonstrados em planilha, de forma clara e detalhados, conforme o estipulado neste Edital (ANEXO I); ✓

4.2.7 – Declaração firmada pelo Diretor Técnico, de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Portarias do Ministério da Saúde que regulam a matéria e legislação específica municipal; ✓

4.2.8 – Declaração firmada pelo Diretor Técnico, que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações; ✓

4.2.9 – Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por serviço; ✓

4.3 – Cópia dos seguintes documentos:

4.3.1 – CNPJ; ✓

4.3.2 – Comprovante de endereço, telefone para contato, fax e e-mail;

4.3.3 – Inscrição Estadual; ✓

4.3.4 – Inscrição Municipal; ✓

4.3.5 – Alvará de funcionamento atualizado; ✓

4.3.6 – Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual; ✓

4.3.7 – Contrato Social Primitivo e Última Alteração Contratual; ✓

4.3.8 – Certidões Negativas de Débitos da receita Federal, conjunta com o INSS, FGTS, Estadual e Municipal. ✓

4.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT; ✓

4.4 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos, serão desclassificadas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9064
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Geozene Alves de Silva
Presidente CPM/PM-A
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



4.5 – O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da abertura dos envelopes para recorrerem quanto a sua inabilitação conforme estabelecido no *art. 109, I*, alínea a da Lei 8.666/93.

5 – DO PREÇO:

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde de Arcoverde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados, o teto máximo da unidade e os valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde;

5.1.1 – Resguardado o preço das tabelas nacionais de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos conforme Anexo II.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas provenientes com a contratação das empresas habilitadas e credenciadas são a seguinte:

302 – Média e Alta complexidade

Programa : 1009 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação; 29042 – manutenção das Atividades Gerais da Atenção de Média e Alta Complexidade

Fonte Recurso: 41 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento: nº 339039 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica a Administração em caso de não confecção do contrato eximida de qualquer tipo de indenização, prejuízo e outros não menos importantes ao credenciado, devendo para tanto ser obedecidas as normas editalícias e outras normas atinentes, haja vista que o(s) credenciado(s) possui mera expectativa de contratação.

7.2 - Todos os anexos (I, II, III e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.382-3333
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



IV) e declarações (001 à 005) são partes integrantes do presente Edital, independentemente de transcrição, bem como os mesmos e o presente edital fazem parte do pacto contratual também independentemente de transcrição.

7.3 – O Aviso do presente Edital de Chamamento/**Credenciamento nº 002/2021**, será publicado no Diário Oficial dos Municípios AMUPE, cumprindo assim as determinações legais somado ao princípio da publicidade dos atos públicos

7.4 - O Edital de Chamamento seus anexos e modelos, como maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação – Sala junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Arcoverde – Site Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque nº 88 centro Arcoverde PE, Fone 087 3821-9004.

Arcoverde, 15 de Abril de 2021

Aceone Alves da Silva
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente da CPL/PMA
Portaria nº 168/2021

CONSOLIDADO PROCEDIMENTOS ANÁLISES CLÍNICAS - 2021



Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIDADE	QTD MÊS	VALOR MÊS	QTD ANO	VALOR ANO
1	020201012-0	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	88	R\$ 162,80	1056	R\$ 1.953,60
2	020201016-3	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40	60	R\$ 220,80
3	020201018-0	AMILASE	R\$ 2,25	10	R\$ 22,50	120	R\$ 270,00
4	020201020-1	BILIRRUBINAS T. F. (DIR E IND)	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10	120	R\$ 241,20
5	020201021-0	CÁLCIO	R\$ 1,85	20	R\$ 37,00	240	R\$ 444,00
6	020201026-0	CLORETO	R\$ 1,85	10	R\$ 18,50	120	R\$ 222,00
7	020201027-9	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	120	R\$ 421,20	1440	R\$ 5.054,40
8	020201028-7	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	120	R\$ 421,20	1440	R\$ 5.054,40
9	020201029-5	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	243	R\$ 449,55	2916	R\$ 5.394,60
10	020201031-7	CREATININA	R\$ 1,85	156	R\$ 288,60	1872	R\$ 3.463,20
11	020201036-8	DESIDROGENASE LÁCTICA-LDH	R\$ 3,68	5	R\$ 18,40	60	R\$ 220,80
12	020201038-4	FERRITINA	R\$ 15,59	10	R\$ 155,90	120	R\$ 1.870,80
	020201039-2	FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	5	R\$ 17,55	60	R\$ 210,60
14	020201042-2	FOSF. ALCALINA-RESERVA ALCAL	R\$ 2,01	20	R\$ 40,20	240	R\$ 482,40
15	020201046-5	GAMA GT	R\$ 3,51	20	R\$ 70,20	240	R\$ 842,40
16	020201047-3	GLICOSE	R\$ 1,85	150	R\$ 277,50	1800	R\$ 3.330,00
17	020201047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 1,85	150	R\$ 277,50	1800	R\$ 3.330,00
18	020201050-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	128	R\$ 1.006,08	1536	R\$ 12.072,96
19	020201055-4	LIPASE	R\$ 2,25	3	R\$ 6,75	36	R\$ 81,00
20	020201057-0	MUCOPROTEÍNA	R\$ 2,01	2	R\$ 4,02	24	R\$ 48,24
21	020201060-0	POTÁSSIO	R\$ 1,85	50	R\$ 92,50	600	R\$ 1.110,00
22	020201061-9	PROTEÍNAS TOTAL	R\$ 1,40	2	R\$ 2,80	24	R\$ 33,60
23	020201062-7	PROTEÍNA T. F.(ALBUM E GLOBUL)	R\$ 1,85	1	R\$ 1,85	12	R\$ 22,20
24	020201063-5	SÓDIO	R\$ 1,85	35	R\$ 64,75	420	R\$ 777,00
25	020201064-3	TRANSAMINASE TGO	R\$ 2,01	84	R\$ 168,84	1008	R\$ 2.026,08
26	020201065-1	TRANSAMINASE TGP	R\$ 2,01	84	R\$ 168,84	1008	R\$ 2.026,08
27	020201067-8	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	165	R\$ 579,15	1980	R\$ 6.949,80
	020201069-4	URÉIA	R\$ 1,85	145	R\$ 268,25	1740	R\$ 3.219,00
	020201070-8	VITAMINA B12	R\$ 15,24	40	R\$ 609,60	480	R\$ 7.315,20
30	020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$ 4,42	1	R\$ 4,42	12	R\$ 53,04
31	020201076-7	VITAMINA D	R\$ 15,24	40	R\$ 609,60	480	R\$ 7.315,20
32	020202013-4	TEMPO TROMBOPL. PARC - TTPA	R\$ 5,77	8	R\$ 46,16	96	R\$ 553,92
33	020203008-3	PCR QUANTITATIVO	R\$ 9,25	10	R\$ 92,50	120	R\$ 1.110,00
34	020203010-5	PSA (T-L)	R\$ 16,42	124	R\$ 2.036,08	1488	R\$ 24.432,96
35	020203012-1	DOSAGEM COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	2	R\$ 34,32	24	R\$ 411,84
36	020203013-0	DOSAGEM COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	2	R\$ 34,32	24	R\$ 411,84
37	020203055-5	ANTIMICROSSOMAS-ANTI TPO	R\$ 17,16	4	R\$ 68,64	48	R\$ 823,68
38	020203059-8	FAN	R\$ 17,16	24	R\$ 411,84	288	R\$ 4.942,08
39	020203076-8	PESQ ANTITOXO-TOXOPLASM IGG	R\$ 16,97	50	R\$ 848,50	600	R\$ 10.182,00
40	020203080-6	HEPATITE A (IgG)	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55	12	R\$ 222,60
41	020203081-4	PESQ ANTI VIRUS-RUBÉOLA IGG	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	12	R\$ 205,92
42	020203087-3	PESQ ANTITOX-TOXOPLASM IGM	R\$ 18,55	50	R\$ 927,50	600	R\$ 11.130,00
43	020203091-1	HEPATITE A (IgM)	R\$ 18,55	1	R\$ 18,55	12	R\$ 222,60
44	020203092-0	PESQ ANTI VIRUS-RUBÉOLA IGM	R\$ 17,16	1	R\$ 17,16	12	R\$ 205,92
45	020203096-2	PESQ ANTÍG CARCINO-CEA	R\$ 13,35	1	R\$ 13,35	12	R\$ 160,20
46	020203101-2	WAALER ROSE	R\$ 4,10	2	R\$ 8,20	24	R\$ 98,40

ESTRUTURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
 00000000
 SETOR DE LICITAÇÃO

47	020204009-7	PESQ LEUCÓCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	2	R\$ 3,30	24	R\$ 519,60
48	020204014-3	PESQ SANGUE OCULTO-FEZES	R\$ 1,65	7	R\$ 11,55	84	R\$ 138,60
49	020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA	R\$ 8,12	4	R\$ 32,48	48	R\$ 389,78
50	020205011-4	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	R\$ 2,04	4	R\$ 8,16	48	R\$ 97,92
51	020206013-6	CORTISOL	R\$ 9,86	1	R\$ 9,86	12	R\$ 118,32
52	020206014-4	DEHIDROEPIANDROSTERON-DHEA	R\$ 11,25	1	R\$ 11,25	12	R\$ 135,00
53	020206016-0	ESTRADIOL	R\$ 10,15	8	R\$ 81,20	96	R\$ 974,40
54	020206023-3	FSH	R\$ 7,89	10	R\$ 78,90	120	R\$ 946,80
55	020206024-1	LH	R\$ 8,97	5	R\$ 44,85	60	R\$ 538,20
56	020206025-0	HORMONIO TIREOSTIMUL-TSH	R\$ 8,96	100	R\$ 896,00	1200	R\$ 10.752,00
57	020206029-2	PROGESTERONA	R\$ 10,22	5	R\$ 51,10	60	R\$ 613,20
58	020206030-6	PROLACTINA	R\$ 10,15	5	R\$ 50,75	60	R\$ 609,00
59	020206033-0	SULFATO DE DHEA	R\$ 13,11	1	R\$ 13,11	12	R\$ 157,32
60	020206034-9	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 10,43	4	R\$ 41,72	48	R\$ 500,64
61	020206035-7	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	4	R\$ 52,44	48	R\$ 629,28
62	020206037-3	T4 TOTAL	R\$ 8,76	118	R\$ 1.033,68	1416	R\$ 12.404,16
63	020206038-1	T4 LIVRE	R\$ 11,60	118	R\$ 1.368,80	1416	R\$ 16.425,60
64	020206039-0	T3 TOTAL	R\$ 8,71	100	R\$ 871,00	1200	R\$ 10.452,00
	020208001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	134	R\$ 667,32	1608	R\$ 8.007,84
65	020208008-0	UROCULTURA	R\$ 5,62	134	R\$ 753,08	1608	R\$ 9.036,96
67	020209030-2	PROVA DO LÁTEX-FATOR REUMAT	R\$ 1,89	33	R\$ 62,37	396	R\$ 748,44
68	020201004-0	CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	50	R\$ 181,50	600	R\$ 2.178,00
69	020203074-1	PESQ.DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	2	R\$ 22,00	24	R\$ 264,00
70	020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	2	R\$ 23,22	24	R\$ 278,64
TOTAL				3055	R\$ 17.267,02	36660	R\$ 207.204,24



RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RADIOGRAFIA - LICITAÇÃO 2021

Nº	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	V. TOTAL MÊS	QTD ANO	V. TOTAL ANO
1	020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50	20	R\$ 450,00	240	R\$ 5.400,00
2	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL RAST.	R\$ 45,00	400	R\$ 18.000,00	4800	R\$ 216.000,00
TOTAL				420	R\$ 18.450,00	5040	R\$ 221.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



ANEXO I DO EDITAL

DA ATIVIDADE

Edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 002/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Pacto de Gestão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente anexo faz parte do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, independentemente de transcrição e deverá ser preenchido pelo Diretor Técnico/Clinico da unidade prestadora de serviços de acordo com os dados disponíveis na Ficha de Estabelecimento de Saúde – FCES. O mesmo passa a constituir a proposta da unidade para fins de celebração do Convênio, Contrato ou Termo de Ajuste Emergencial.

O quantitativo de internações e procedimentos ambulatoriais a ser acordado dependerá o teto máximo da unidade e os valores unitários de cada procedimento e será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nome do Prestador: _____

Código CNES: _____ Município: _____

Endereço: _____

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES:

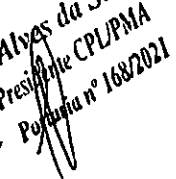
1. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS – SIA/SUS:

Preencher código, nome e quantidade mensal de Procedimentos e Serviços do Sistema de Informação Ambulatoriais – SIA/SUS que a unidade propõe realizar.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE OFERTADA/MÊS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



II – EQUIPAMENTOS

Relacionar os equipamentos existentes na unidade os quais serão confrontados com o FCNES.

III– RECURSOS HUMANOS

Relacionar o quadro de profissionais da unidade, os respectivos registros nos conselhos de classe e carga horária semanal. As informações serão confrontadas com o FCNES.

NOME	CARGO	CONSELHO	CARGA HORÁRIA

IV – PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência do Convenio, Contrato ou Termo de Ajuste, de comum acordo entre as partes, a Unidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas ou cirúrgicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde após análise técnica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-9900
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Alcione Alves da Silva
Presidente/PL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



ANEXO TÉCNICO II
DO FINANCIAMENTO

Edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 00_/2021, de ___/___/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Pacto de Gestão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente anexo faz parte do Edital de Chamamento Público nº ___/2021 independentemente de transcrição e especifica o Sistema de Financiamento. Incentivos e metas a serem acordados entre as partes e deverá ser preenchido pela Secretaria de Saúde juntamente com o Compromissário/Ajustado.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nome do Prestador: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

II – DO SISTEMA DE PAGAMENTO MENSAL:

O Compromitente e/ou Ajustante pagará mensalmente ao Compromissário e/ou Ajustado pelos serviços efetivamente prestados e dentro do teto orçamentário previsto segundo os valores dos procedimentos constantes das Tabelas dos Sistemas de Informações ambulatoriais e Hospitalares do SUS – SIA em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do Compromissário e/ou Ajustado que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo Compromitente e/ou Ajustante e efetivamente realizados.

Os valores estipulados nas Tabelas do SAI, serão repassados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e independerá de Termo Aditivo.

II - DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____ CNES: _____

CNPJ.: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Localidade: _____ Estado: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Diretor Técnico: _____

RG. nº _____ Órgão Emissor: _____ Data emissão: ___/___/___

CPF: _____ CRM nº _____ Banco: 001(Brasil) Agência: _____ Conta Corrente: _____

Tipo de Unidade: _____

Serviços: _____

_____, ____/____/2021

Diretor Técnico da Unidade

CRM nº _____/PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-3082

email: licitacao.pma@hotmail.com

CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



ANEXO TÉCNICO III

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRA (item: 2.3)

Edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 0 __/2021, de __/__/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Pacto de Gestão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67


Acione Alves da Silva
Presidente CPLPMA
Portaria nº 168/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMPRESAS DE LABORATÓRIOS, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 0 ___/2021, de ___/___/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Pacto de Gestão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CONTRATO Nº ___/2021

Pelo presente instrumento, o **Município de Arcoverde através do Fundo Municipal de Saúde**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº ___, com sede Administrativa na Avenida Cel Antonio Japiassú nº ___, Centro, Arcoverde – PE, neste ato representado pelo Gestor ___, portadora do CPF nº ___; **Controle Interno**, neste ato representado pelo senhor ___, portadora do CPF nº ___ doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, abaixo-assinados e do outro lado a empresa do ramo de saúde: ___, inscrito no CNPJ nº ___, portadora do registro da pessoa jurídica juto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) nº ___, com sede na: _____ (endereço completo); (fone/fax); _____ (e-mail), neste ato representado(a) por seu/sua Diretor(a) Técnico _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ (órgão expedidor), residente na _____ (endereço completo), _____ (fone) e o Diretor(a) Presidente: _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ (órgão expedidor), residente na _____ (endereço completo), _____ (fone), adiante designada como **CREDENCIADA/CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 199 da Constituição Federal da República, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90, o Pacto pela Saúde, no que couber e em especial a Portaria do Ministro da Saúde nº. 358, de 22 de fevereiro de 2006; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

I – A prestação de serviços especializados de média complexidade, para atender os usuários do SUS – sistema único de Saúde com procedimentos de análises clínicas (laboratórios) e de radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS editadas pelo Ministério da Saúde,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PM
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



observada à sistemática de referência e contra-referência e do sistema regulador do Departamento de Controle e Avaliação.

II – Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no anexo I, integrante do presente instrumento.

III – Definir o papel da CONTRATADA no sistema municipal em conformidade com a Programação Pactuada e Integrada – PPI que ofertará conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO TÉCNICO – DA ATIVIDADE

A CONTRATADA indica discriminadamente os procedimentos ambulatoriais ou seja os Exames Laboratoriais de Patologia Clínica, Diagnóstico por Imagem ou Fisioterapia) conforme Tabela Unificada de Procedimentos, do SUS (SIA/SUS/AFPO). A CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços/procedimentos por ela autorizados, até o limite definido neste anexo, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços da CONTRATADA.

Subcláusula Única - De acordo com a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, ou em decorrência de alterações e ajustes da Programação Pactuada e Integrada – PPI para o município, poderão ocorrer acréscimos ou decréscimos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Segunda, obedecerão ao seguinte fluxo:

I – Todos serviços ambulatoriais exames/procedimentos ofertados ao SUS pela CONTRATADA deverão estar à disposição do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, e a CONTRATANTE manterá o controle no atendimento mediante autorização prévia por meio de sistema automático de Regulação interno, e regulação.

II - Todos atendimentos ambulatoriais exames/procedimentos serão realizados em caráter de eletivo programados pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

III – De igual maneira, a CONTRATADA deverá atender a todos os encaminhamentos para os serviços exames/procedimentos da população local e de referência estabelecido no ANEXO TÉCNICO I do presente instrumento.

IV – A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a CONTRATADA e a satisfação do usuário do SUS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



V – A CONTRATADA se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços exames/procedimentos constantes neste contrato e relacionado na Ficha de Programação Orçamentária - FPO da unidade de saúde e ainda às normas de regulação definidas pelo Gestor local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas:

I – Assistência ambulatorial com disponibilização de recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

III – Assistência Ambulatorial, que compreende o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade de Saúde até o ato final do procedimento, incluindo-se aí todos os procedimentos necessários para obter ou completar o atendimento necessárias, quais sejam:

- a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- b) medicamentos, e outros materiais utilizados requeridos durante o processo de atendimento ao paciente exigido pela complexidade do procedimento;
- c) serviços gerais;
- d) utilização de sala de coleta, de materiais e serviços e instalações correlatas;
- e) material permanente e descartável necessário para os cuidados na realização dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da unidade CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no subcláusula primeira desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Unidade CONTRATADA:

I - Membro do seu corpo clínico.

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por esta autorizada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III da subcláusula primeira desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

I - A CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (sistema de regulação), mediante autorização prévia, sem direito à cobrança de complemento de preço.

§ 1º - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de emergência.

§ 2º - A CONTRATADA se compromete ainda a:

I - Colocar à disposição da CONTRATANTE até o máximo de 80% (**oitenta por cento**) dos seus serviços de saúde existentes e elencados no Anexo I do presente Contrato.

II - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

III - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

IV - Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.

VI - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.

VII - Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

VIII - Notificar a CONTRATANTE de eventuais alterações cadastrais, ficando a critério da mesma a aprovação das mudanças e consequente alteração do Contrato.

IX - Manter atualizada sua Ficha Cadastral no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES.

XI - Manter o arquivo da documentação comprobatória da assistência por 20 (vinte) anos, conforme legislação vigente, sendo admitida a microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 08.05.1968), ressalvados outros prazos previstos em lei;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



XII - Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

XIV - Garantir a confidência dos dados e informações sobre os pacientes.

XV - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que à alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

XVI – A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

XVII - A CONTRATADA deverá colher, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado, a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser anexado ao prontuário.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - É expressamente vedado à CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança ao usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse Contrato.

II - A CONTRATADA se responsabilizará por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

III – A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

IV – A CONTRATADA se compromete a Fornecer ao usuário ou responsável, sempre que solicitado e ainda que de forma verbal, relatório do atendimento prestado com o cabeçalho: *“Os serviços constantes deste relatório serão pagos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, sem qualquer despesa para o paciente ou responsável”* e os seguintes esclarecimentos:

- a) nome do paciente;
- b) nome da Unidade de Saúde
- c) localidade (Município);
- d) número do prontuário;
- e) data do Exame
- f) procedimentos realizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.382-1004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Adriane Alves da Silva
Presidente CPMA
Portaria 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável civilmente pelos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se também à CONTRATADA, quando os usuários do SUS sofrerem danos causados na utilização dos serviços, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela Unificada do SUS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os valores estipulados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS estabelecidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.


SUBCLAUSULA SEGUNDA - Resguardado o preço da Tabela Unificada do SUS, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade orçamentária, criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos, conforme Anexo II.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, tem o valor **estimado** para o corrente exercício em R\$ _____ (_____), correspondente a R\$ _____ (_____) mensais, até o limite constante na Programação Orçamentária em Anexo, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONTRATADA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os valores estimados nesta cláusula poderão ser reajustados conforme alterações da Programação Pactuada e Integrada – PPI para o município, aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, segundo necessidades surgidas e em cumprimento aos ditames legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67


Azevedo Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



SUBCLAUSULA SEGUNDA - Os valores estimados nesta cláusula não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos estabelecidos para a CONTRATADA. Eventual excesso somente será pago pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

SUBCLAUSULA QUARTA - As despesas com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho, Natureza da Despesa:

ELEMENTO: Nº 339039 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

ATIVIDADE: Nº 29042 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa da Atenção do MAC

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos MAC do Ministério da Saúde, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, no valor e rubrica publicados no Diário Oficial da União – D.O.U., para o Município de Arcoverde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas em meio magnético e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

II - A CONTRATANTE, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

III - A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil, *após o repasse do recurso pelo SUS na conta corrente do Município disponibilizado.*

IV - Os laudos referentes à internação serão revisados pelos órgãos competentes do SUS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - Na hipótese da CONTRATANTE não proceder à entrega das faturas por meio magnéticos no prazo determinado para processamento, ficará a Contratada sem o devido pagamento na competência em questão, entretanto, poderá ser feito no processamento seguinte mediante reapresentação de acordo com o teto estabelecido.

VII Os procedimentos glosados no processamento das faturas por motivo de Orçamentação, de CNES ou outros problemas cadastrais poderão ser reapresentados a partir da regularização, devendo obedecer no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

VIII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

IX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

X - Caso os pagamentos ambulatoriais já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, em relação aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelo órgão competente do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS, editado pelo Ministério da Saúde.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH do SUS.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPD/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



SUBCLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

SUBCLAUSULA QUINTA - Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

SUBCLAUSULA SEXTA - Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos, quais sejam:

- I. Advertência escrita.
- II. Emissão de Ordem de Recebimento (OR).
- III. Multa.
- IV. Suspensão temporária dos atendimentos do SUS.
- V. Rescisão do Contrato
- VI. Declaração de inidoneidade para com a SMS/Arcoverde

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, através de auditoria, e dela será notificada a CONTRATADA.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Cabe Advertência Escrita em faltas leves, resultantes de atos culposos que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, apenas caracterizando negligência gerencial.

SUBCLAUSULA QUARTA - A Ordem de Recebimento (OR) será determinada quando for detectado débito pecuniário a ser ressarcido em favor da CONTRATANTE ou quando a auditoria comprovar cobrança de contas irregulares de que resulte débito, e não é excludente de outras sanções

SUBCLAUSULA QUINTA - Para o cálculo da OR serão observadas as instruções contidas no Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria/SUS e nas Orientações Técnicas sobre Aplicações de G

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9000
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Agostone Alves dos Santos
Presidente CPMPMA
Portaria nº 068/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



em Auditoria do SUS do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS/MS, ou outras normas que vierem a ser editadas. O valor correspondente da OR será recolhido em banco e conta indicada do Fundo Municipal de Saúde, ou deduzido da fatura a ser paga no mês subsequente à determinação, mediante anuência da CONTRATADA.

SUBCLAUSULA SEXTA – A multa será aplicada pela CONTRATANTE quando as obrigações da CONTRATADA não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou dolo, ou ainda pelos atos indicados abaixo:

I - Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

II - Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

SUBCLAUSULA SETIMA - A unidade de multa é “dia-multa”, que tem o valor unitário de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento (SIA/SUS) da CONTRATADA. Poderá ser aplicada multa de até 20 dias/mês.

SUBCLAUSULA OITAVA - Caberá suspensão temporária da CONTRATADA por reincidência nas infrações e nas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS ou que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário.

SUBCLAUSULA NONA - A suspensão temporária de que trata o parágrafo anterior será determinada até que a CONTRATADA corrija a irregularidade específica ou a omissão à norma reguladora do SUS.

SUBCLAUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais.

II - O não atendimento das determinações regulares dos auditores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

III - A reincidência da CONTRATADA em qualquer irregularidade na sua execução.

IV - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

V - Nos casos previstos pela Lei 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas atinentes aos contratos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

ACESSO
Presidente CP/OPMA
Portaria nº 069/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



SUBCLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte), dias para promover a rescisão administrativa.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na legislação referente a licitações e neste Contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A Declaração de Inidoneidade será aplicada pela CONTRATANTE ou por autoridade determinada em lei, após o julgamento do processo, e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou o descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso da CONTRATADA.

SUBCLAUSULA QUARTA - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração prevista para até o término do exercício de 2019, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

SUBCLAUSULA UNICA - O presente Contrato torna sem efeito os Termos anteriormente celebrados entre a Secretaria Saúde e/ou Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do SUS/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor Municipal do SUS.

SUBCLAUSULA UNICA - Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-9804
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Azeite Alves da Silva
Presidente CPU/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 8.883/94, Pacto de Gestão e demais alterações posteriores, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, Manuais específicos e o Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria do MS e Lei Orgânica Municipal.

SUBCLAUSULA UNICA Todo o procedimento de credenciamento (edital, anexos, documentação apresentada) e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Arcoverde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e conveniadas, e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Arcoverde, de 2021

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Responsável Técnico

Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-0004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Agone Alves da Silva
Presidente CPLPMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



DECLARAÇÃO nº 001

Edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 0__/2021, de __/__/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Pacto de Gestão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Eu, _____, _____, portador do CRM nº _____, Identidade nº _____ e CPF nº _____, Diretor Técnico da Unidade de Saúde CNES _____, _____, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, as Portarias do Ministério da Saúde que regulam as matérias e legislação específica municipal e estadual.

Por ser verdade firmo o presente.

_____, ____/____/2021

Diretor Técnico da Unidade

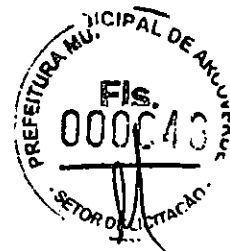
CRM nº _____/PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821.9000
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Acção Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



DECLARAÇÃO nº 002

Edital de Chamamento/Credenciamento Público nº 00 /2021, de ___/___/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, com alterações posteriores, Pacto de Gestão

Eu, _____, _____, portador do CRM nº _____, Identidade nº _____ e CPF nº _____, Diretor Técnico da Unidade de Saúde CNES _____, _____, DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo o presente.

_____, ____/____/2021

Diretor Técnico da Unidade

CRM nº _____/PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.382.1004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



DECLARAÇÃO nº 003

PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Edital de Credenciamento nº _____/2021

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(sócio), portador do CPF nº no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., dede 2021

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Nome do sócio e cargo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3821-0008
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

0008
Alves da Silva
Presidente (CPL/PMA)
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



N.º do documento de identidade:.....

DECLARAÇÃO nº 004

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(USAR PAPEAL TIMBRADO DA EMPRESA)

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Edital de Credenciamento nº _____/2021

.....(Nome completo), residente e domiciliado(endereço completo), portador(a) do CPF sob n.º, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarado(a) inidônea e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2021

_____ (Assinatura)

Nome:

CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3824.9004
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria nº 168/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro
Arcoverde-PE
CNPJ Nº 10.105.955/0001-67



DECLARAÇÃO nº 005

REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Edital de Credenciamento nº _____/2021

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu(sócio), portador do CPF nº no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR** para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

() .

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2021

Razão Social da Empresa

CNPJ:

Nome do sócio e cargo:

N.º do documento de identidade:.....

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Centro – CEP 56.509-460 / Fone: 87.3824.3334
email: licitacao.pma@hotmail.com
CNPJ: 10.105.955/0001-67

Aceone Alves da Silva
Presidente CPL/PMA
Portaria n.º 168/2021



PARECER JURÍDICO nº 035/2021

Ref. CHAMADA PÚBLICA SS Nº 002/2021
Proc. Licitatório nº 023/2021

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o exame prévio das minutas dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres. Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital da Chamada Pública e anexos, do Tipo MENOR PREÇO, para análise jurídico-formal pela CPL do Município de Arcoverde – PE, para análise de sua legalidade.

O objeto da Chamada Pública visa o Credenciamento de Unidades Privadas de Saúde prestadores de serviços especializados de média complexidade, para atender os usuários do SUS – Sistema único de Saúde com procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

É o Relatório.

Inicialmente, cabe evidenciar que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifamos)

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Cinge-se, portanto, a presente consulta à análise da viabilidade jurídica de realização do procedimento do credenciamento e contratação por inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços de procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS.

Importante, assim, destacar que o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente à realização de credenciamento com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito SUS (Acórdão 784/2018):

RECEBIDO

15/04/2021
CPL



Representação autuada com base em documentos encaminhados pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará veiculou supostas irregularidades ocorridas em licitações e contratos financiados com recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Crato/CE. A principal irregularidade apontada dizia respeito à falta de prévio procedimento licitatório nas contratações de entidades privadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, em regime complementar ao Poder Público, em aparente afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei 8.666/1993. A unidade técnica constatou que o município realizara chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde, mas que isso não afastava a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei, razão pela qual sugeriu a aplicação de multa ao prefeito e aos secretários municipais de saúde. Ao apreciar o caso, o relator, inicialmente, observou que a Constituição Federal possibilita às instituições privadas participarem do SUS de forma complementar. Nesse sentido, continuou: "Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos". Entre as normas editadas, o condutor do processo destacou o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde, que previa a possibilidade de chamamento público e inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de saúde, sendo que "no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital". Sobre o ponto, o relator ressaltou que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993, adotada, entre outras hipóteses, quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Ressaltou, ainda, que nessa situação a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. O relator concluiu afirmando que "quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem



nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento". Com esse entendimento, e diante da comprovada realização do devido chamamento público, com o credenciamento das entidades, o relator propôs e o Colegiado decidiu acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis.

O caso apreciado pela Corte de Contas da União é bastante similar ao que ora se analisa. Com efeito, percebe-se que a Administração possui interesse em contratar com todas as prestadoras de serviços que tenham a especialidade de exames específicos e que atendam às exigências técnicas editalícia, em razão da demanda instalada pela pandemia do COVID-19.

No que diz respeito à inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

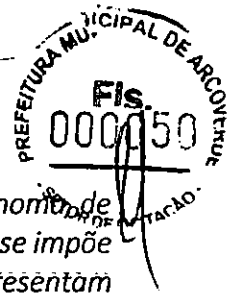
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Anotese que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:



Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa. (...) A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicêrçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

Quanto ao procedimento de credenciamento, leciona José Calasans:

“Como se vê, a escolha da modalidade de licitação não é discricionária. Sendo essa a disciplina legal, somente mediante a utilização de uma das modalidades indicadas os órgãos da Administração Pública podem realizar procedimentos para seleção e contratação de executores de obras, serviços ou fornecimentos, até porque a Lei nº 8.666/93 é expressa em vedar, no § 8º do art. 22, a “criação de outras modalidades de licitação, ou a combinação das referidas neste artigo”.

Não obstante, tem-se observado a adoção, por parte de alguns órgãos públicos, de novas “modalidades” de procedimento para contratação de prestadores de determinados serviços especializados, como consultoria independente, auditoria e outros trabalhos técnicos.

A primeira dessas novas “modalidades” é o credenciamento. De acordo com essa sistemática, os interessados em prestar os serviços pretendidos pelo órgão público promovem sua habilitação mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, tal como exigido nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Após analisar essa documentação, o órgão público divulga a lista dos credenciados, os quais são convocados a participar de um sorteio para a contratação do serviço especificado no edital de credenciamento.

A contratação é feita em valores definidos pelo próprio órgão público, geralmente estabelecidos com base em quantitativo de homens/horas requeridos para a realização do serviço.

Essa prática costuma ser justificada com a alegação da impossibilidade de competição entre todos os potenciais interessados, o que configuraria hipótese de inexigibilidade da licitação, segundo a norma do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Em princípio, a alegação mostra-se válida.

De fato, há situações em que não se busca a escolha de uma pessoa determinada para a realização de certa atividade, mas se abre a possibilidade de serem admitidos a prestá-la tantos quantos sejam considerados qualificados.

Assim ocorre, por exemplo, na contratação de médicos e clínicas por meio de convênios de saúde, em que se permite ao usuário interessado escolher, entre os credenciados, o profissional ou a clínica que o atenderá.



É evidente que, em tal hipótese, a licitação se torna inexigível, porque os interessados não competem entre si, mas, como dito acima, todos os credenciados podem ser chamados a prestar o serviço de sua especialidade, ao mesmo tempo, a mais de um usuário.

Assim tem acontecido, por exemplo, na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que editou regulamento próprio para definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de técnicos, consultores independentes e auditores externo, assim como empresas e instituições de consultoria e auditoria, que prestarão suporte às atividades das áreas- fim da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Nesse regulamento, o credenciamento é justificado como aplicável nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei nº 8.666/93, art. 25 caput (art. 3º)."

De igual sorte, tem-se que na situação sob exame, o credenciamento é a opção que melhor atende ao interesse público, pois, em razão da demanda instalada, há a necessidade de se contratar todos os possíveis prestadores de serviço que atendam à qualificação técnica exigida, conforme já referido.

Ainda quanto ao ponto "o artigo "Credenciamento como hipótese de inexigibilidade" elucidada:

"Passou a se admitir que, para haver inexigibilidade, basta que não haja competição possível entre interessados, como expressamente exige o "caput" artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. E a inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo às motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados). Sobre essa última hipótese, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explicita:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União recomendou para a contratação de serviços médicos e, quanto a tais serviços e de odontólogos, pontuou que "a isonomia e a impessoalidade estão garantidas pelo fato de a escolha dos referidos profissionais, no momento da prestação dos serviços, recair sobre o usuário direto, ou seja, o paciente é quem escolhe e não a administração pública". Em diversas decisões admitiu o emprego do credenciamento (Acórdãos 351/2010, 141/2013, 768/2013, 1.150/2013 e 3.567/2014), tendo a 1ª Câmara da mencionada Corte de Contas explicitado, em fins de 2017, que: "Na prática, vislumbra-se a utilização do sistema de credenciamento, por exemplo, (i)



quando se tem, pelos bens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados, uma demanda muito maior do que o número de interessados e habilitados a fornecê-los ou prestá-los, ou (ii) quando se trata de fornecimento contínuo de certos produtos (a exemplo de gêneros alimentícios). Nessas hipóteses, a administração se dispõe a contratar todos os interessados e capacitados, sem relação de exclusão, pelo preço por ela definido, devendo cumprir alguns requisitos (a exemplo dos dispostos no Acórdão 351/2010-Plenário, ratificados no Acórdão 5.178/2013-1ª Câmara)". O importante é que seja viável aferir a pré-qualificação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia. "

(Fonte: <http://raquelcarvalho.com.br/2018/04/24/credenciamento-como-hipotesede-inexigibilidade/>)

Portanto, inviável a competição entre diferentes prestadores de serviço com habilitação técnica na área de procedimentos de análises clínicas (laboratórios, radiologia (mamografia), constante das tabelas do SIA/SUS, em razão da demanda existente, sendo inexigível a licitação com assento no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, em face da inviabilidade de competição, visto que, não haverá disputa de preço, que no presente caso, está adstrito ao preço tabelado nacionalmente pelo SUS.

Entretanto, importa referir que, além da exigência prevista no art. 25, impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens estão alocados.

Quanto à razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, parágrafo único, II), está ela embasada fundamentos acima expostos, descabendo maiores digressões.

A justificativa do preço, por sua vez, consta:

"5.1 – O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde de Arcoverde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados, o teto máximo da unidade e os valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde;"



Verifica-se, assim, que os preços da contratação estão fundamentados nas normativas que regem as contratualizações de prestadores de serviço de exames de tomografia computadorizada junto ao SUS. A quantidade de serviços a ser contratada com cada prestador será prevista no instrumento contratual, de acordo com a necessidade do serviço, capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de saúde e teto orçamentários, sempre observando o princípio da isonomia.

Quanto à análise do instrumento convocatório verifica-se que, de modo geral, a minuta de Edital de Chamada Pública para Credenciamento e seus anexos atendem a legislação vigente, expondo com clareza os requisitos técnicos exigidos para o credenciamento dos laboratórios interessados. Em relação à minuta do contrato, esta está de acordo com a as disposições legais incidentes.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, metas e planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Assessoria Jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

DO PARECER:

Diante de todo o exposto, e analisando as Minutas do Edital e minuta do contrato, opina a Assessoria Jurídica, por sua legalidade, atendendo-se as exigências contidas nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Arcoverde, em 15 de Abril de 2021

Tiago José Gonçalves Ferreira
Assessor Jurídico – OAB/PE 20157